

DESPACHO-IPVC-P-135/2024

CONSULTA PÚBLICA DO PROJETO DE REGULAMENTO DO ESTUDANTE COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECÍFICAS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Considerando que:

- O ingresso no Ensino Superior (ES) de Estudantes com Necessidades Educativas
 Específicas (ENEE) tem vindo a aumentar, tornando-se necessária a adoção de medidas
 e práticas inclusivas que possam contribuir para a igualdade de oportunidades e para a
 sua plena integração social e académica;
- 2. O IPVC, enquanto instituição do ES, deve promover o efetivo direito ao ensino, previsto no artigo 34.º da Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto, com igualdade de oportunidades, mantendo a exigência e qualidade do processo de ensino e aprendizagem;
- 3. O presente Regulamento visa redefinir o estatuto, o apoio pedagógico a prestar e as condições de acesso a esse apoio por parte dos ENEE que frequentam o IPVC, tendo sido objeto de discussão pública que decorreu de acordo com os trâmites definidos no artigo 110.º do RJIES;
- 4. É da competência do Presidente do Politécnico "aprovar regulamentos" artigo 92.º n.º 1 o) do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES) e artigo 30.º n.º 2 p) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

Em cumprimento do previsto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, determino:

- a) A discussão pública do projeto de Regulamento do Estudante com Necessidades Educativas Específicas do Instituto Politécnico de Viana do Castelo durante o período de 30 dias, a contar da publicação de aviso na 2.ª série do Diário da República;
- A publicitação no site do IPVC do projeto deste Regulamento, através do seguinte endereço: https://www.ipvc.pt/ipvc/sobre-o-ipvc/discussao-publica/

NSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

c) A publicação de aviso na 2.ª série do Diário da República, da consulta pública do referido

projeto de Regulamento;

d) O envio de contributos e sugestões, dentro do prazo indicado, devem ser realizados para

o endereço de correio eletrónico discussao.legislacao@ipvc.pt

O projeto de Regulamento do Estudante com Necessidades Educativas Específicas do Instituto

Politécnico de Viana do Castelo e o aviso para publicação na 2.º série do Diário da República

fazem parte integrante deste despacho.

Viana do Castelo, 23 de setembro de 2024

Carlos Rodrigues
Presidente do IPVC



Projeto de Revisão do Regulamento do/a Estudante com Necessidades Educativas Específicas do Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Artigo 1.º

Âmbito

- 1. Entende-se por ENEE aquele/a que, por apresentar determinadas condições específicas, permanentes ou temporárias, possa necessitar de um conjunto de recursos educativos particulares, de forma a facilitar o seu desenvolvimento académico, pessoal e sócio emocional.
- 2. As necessidades educativas específicas podem assumir o caráter de **permanentes** ou **temporárias**.
- 3. O presente Regulamento aplica-se a ENEE de todos os ciclos de estudos ministrados pelo Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC).

Artigo 2.º

Atribuição do estatuto de ENEE

1. Requisitos:

- 1.1. O estatuto ENEE é solicitado nos serviços académicos da respetiva escola, através de preenchimento de requerimento:
 - a) 1º semestre: até ao dia 30 de novembro
 - b) 2º semestre: até ao dia 31 de março
- 1.2. No caso das necessidades permanentes: requerimento solicitado apenas uma vez durante todo o percurso académico.
- 1.3. No caso das necessidades temporárias: requerimento solicitado a cada ano letivo.
- 1.4. Deverão ser entregues relatórios clínicos ou pareceres comprovativos, emitidos por especialistas, atestando a natureza, tipo e severidade da condição, assim como o seu caráter permanente ou temporário, e o tipo de medida/apoio que pretende beneficiar.

2. Análise do requerimento:

- a) O/A Coordenador/a de Curso do/a requerente constitui o Grupo de Acolhimento, constituído pelo/a Diretor/a da escola ou quem ele/a delegar, Presidente do Conselho Pedagógico, o Coordenador do curso, docente(s) e equipa de saúde do Gabinete de Saúde e Bem-Estar.
- b) Este grupo reúne, no prazo máximo de 10 dias úteis, para análise do requerimento e elaboração do Plano Individual de Apoio Pedagógico (PIAP), onde constam: identificação dos fatores que facilitam e que dificultam o desenvolvimento pedagógico, medidas e apoios necessários a adotar e/ou adquirir para suporte à aprendizagem e à inclusão, modo de operacionalização de cada medida e condições de frequência e de



avaliação.

3. Decisão:

a) O PIAP deverá ser apresentado ao/à ENEE, por intermédio do/a Coordenador/a de curso, e validado por ambos os intervenientes.

4. Monitorização e renovação:

- a) O PIAP poderá ser revisto, a pedido do/a ENEE e/ou Grupo de Acolhimento;
- b) É da responsabilidade do Gabinete de Saúde e Bem Estar a centralização de toda a documentação clínica e pedagógica do/a ENEE;
- c) A Escola deverá iniciar o encaminhamento interno de todo o processo ENEE no caso de mudança de curso/escola;
- 5. O estatuto de ENEE deve ser mantido sob reserva, sempre que o/a ENEE o entender, salvo no que respeita aos intervenientes nos procedimentos decorrentes da sua aplicação.

Artigo 3.º

Medidas de apoio, avaliação e acompanhamento pedagógico

- Todos os/as ENEE estão abrangidos pelas normas gerais de avaliação e pelos métodos pedagógicos aprovados pelos respetivos órgãos académicos responsáveis, sem prejuízo das necessárias adaptações específicas à sua condição de ENEE, adaptações estas que não comprometam os objetivos de aprendizagem definidos.
- 2. Os ENEE têm direito a apoios especializados e a adequações do processo de ensino e aprendizagem ajustados às suas necessidades, desde que não comprometam os objetivos de aprendizagem definidos para cada curso e para cada unidade curricular, e mediante recursos disponíveis em cada Escola, e que devem constar do PIAP.
- 3. Em função da sua especificidade, e a seu pedido, os ENEE usufruem de medidas previstas, nomeadamente:
 - a) beneficiar de prioridade em qualquer ato de inscrição, matrícula, escolha de turmas/horários, registo académico e atendimento nas cantinas/bares do IPVC.
 - b) selecionar lugares específicos em contexto de sala de aula
 - c) permitida a presença de acompanhante com funções de assistência (intérprete, cãoguia ou outro) em todos os espaços do IPVC, inclusive na sala de aula.
 - d) permitida a gravação áudio das aulas, nomeadamente no caso de deficiência visual e motora e mediante autorização expressa e escrita do/a docente.
 - e) disponibilização atempada dos conteúdos teóricos de cada aula, por parte do corpo docente.
 - f) garantia de adequação dos processos/metodologias de ensino, aprendizagem e avaliação às condições específicas de cada ENEE.
 - g) substituição de provas orais por provas escritas e provas escritas por provas orais ou práticas.



- h) adequação dos enunciados escritos ao tipo de necessidade aumento da letra e alteração do tipo de letra, leitura dos enunciados, código de identificação de cores nos enunciados, entre outras e a possibilidade de respostas por meios não convencionais, se se justificar e mediante análise de possibilidades.
- i) utilização de outros meios técnicos, devidamente autorizados pelo/a docente, na realização das provas, atendendo às necessidades educativas específicas.
- j) possibilidade de apoio durante a realização das provas de avaliação, nomeadamente no que se refere à consulta de materiais previamente autorizados pelo/a docente, ou à presença de um terceiro elemento com funções de assistência (intérprete, cão-guia ou outro).
- k) possibilidade de realizar a prova numa outra sala, isolada da turma, e na presença de colaborador/a (docente ou não docente) do IPVC.
- I) atribuição de tempo suplementar, a definir pelo/a docente, na entrega de trabalhos e/ou na realização das provas de avaliação. Esta medida não necessita de prévia concessão pelo corpo docente responsável, podendo ser aplicada sempre que um/a dos/as docentes considerar que constitui um suporte importante para o sucesso académico, devendo, contudo, ser comunicada a sua implementação ao restante corpo docente, via e-mail. O tempo suplementar não deverá ser inferior a 30 minutos, nem exceder, em caso algum, 60 minutos.
- m) de acordo com a natureza e o grau de incapacidade, e mediante a concordância do/a docente, o/a estudante poderá realizar a prova em duas fases, no mesmo dia, ou em datas alternativas.
- n) apoio, se necessário, na leitura e interpretação das questões colocadas.
- o) no caso de estudantes cujo estado de saúde requeira internamentos hospitalares ou ausências para tratamento poderão não ser consideradas as faltas, para efeitos de avaliação, mediante acordo com docente.
- 4. A avaliação que decorra sob forma ou condições adequadas à situação do/a ENEE, deverá estar descrita no PIAP, bem como as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão que promovam a equidade de oportunidades de acesso, frequência e progressão académica. Estas medidas deverão ser desenvolvidas tendo em conta os recursos existentes e os serviços de apoio ao funcionamento de cada Escola, a cada ano letivo, no IPVC, assim como os serviços.
- 5. Os/As ENEE do IPVC gozam de regime especial de prescrição, nos termos do Regulamento Geral de Propinas e Prescrições do IPVC, em que cada inscrição é apenas contabilizada como 0,5.
- 6. As instituições, associações ou entidades externas que acompanham o/a ENEE poderão integrar o Grupo de Acolhimento ENEE.

Artigo 4.º

Apoios dos Serviços de Acção Social

1. Quando as medidas definidas no PIAP impliquem a aquisição de bens ou a contratação de



serviços, que contribuam para o desenvolvimento pedagógico e académico no contexto de sala de aula, o processo deverá ser encaminhado, via email, pela Escola, para o Gabinete de Saúde e Bem-Estar dos Serviços de Ação Social do IPVC, pela seguinte ordem de trabalhos:

- a) A Direção da Escola deverá remeter, no prazo de 10 dias úteis, o PIAP com a indicação dos bens/serviços a adquirir.
- b) O Gabinete de Saúde e Bem-Estar entrará em contacto com o/a ENEE de forma a ser iniciado o processo de auscultação de mercado (pedidos de orçamentos), por parte do/a ENEE.;
- c) Após a análise da melhor proposta, o Gabinete de Saúde e Bem-Estar remeterá essa informação, via e-mail, para a Direção da Escola, que deverá preencher o PSN, na íntegra, com a indicação clara do bem a adquirir ou do número de horas de serviço a ser prestado, com indicação da data de início e fim desse mesmo serviço, e remeter o mesmo para o Gabinete de Saúde e Bem-Estar e para o serviço de Aprovisionamento dos SAS do IPVC.
- d) No caso de ser adquirido um serviço, será nomeado um/a subgestor/a de contrato da Escola, que deverá validar, mensalmente, o recibo emitido bem como a folha de registo de horas, e encaminhar esta documentação para o email do Gabinete de Saúde e Bem Estar ,que cumprirá o restante encaminhamento devido para pagamento do mesmo.
- e) Só após a requisição ser devidamente validada e autorizada se poderá dar início à prestação de serviços ou à aquisição do bem indicado.
- 2. Os/As estudantes bolseiros/as, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, atestado por junta médica, podem requerer complemento de bolsa junto do Gabinete de Bolsas de Estudo dos Serviços de Ação Social do IPVC, com o intuito de adquirirem produtos e serviços de apoio, nos termos previstos no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes no Ensino Superior.
- 3. Deverá ser apresentado ao/à ENEE o gabinete de apoio e acompanhamento formal: Gabinete de Saúde e Bem-Estar.

Artigo 5.º

Situações omissas

Todas as situações omissas são decididas por despacho do Presidente do IPVC.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.



Aviso

Sumário: Discussão pública do projeto de Regulamento do Estudante com Necessidades Educativas Específicas do Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Em cumprimento do previsto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, torna -se público que durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso na 2.º série do Diário da República, é submetido a discussão pública o projeto de Regulamento do Estudante com Necessidades Educativas Específicas do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

Durante o período em apreço o mencionado projeto de regulamento pode ser consultado no site do IPVC, através do seguinte endereço: https://www.ipvc.pt/ipvc/sobre-o-ipvc/discussao-publica/.

Os contributos e sugestões podem ser enviados, dentro do prazo indicado, para o endereço de correio eletrónico <u>discussao.legislacao@ipvc.pt</u>.

xx de setembro de 2024. — O Presidente do IPVC, Carlos Manuel da Silva Rodrigues